

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	87/XVI/1.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Apesar de o artigo 4.º da iniciativa prever a entrada em vigor da mesma com o Orçamento do Estado posterior à sua aprovação, resulta do n.º 2 do artigo 2.º a aplicação faseada da redução das taxas de portagem, devendo as taxas ser reduzidas em 50% no presente ano de 2024. Uma vez que não resulta da iniciativa a eventual aplicação retroativa desta redução de taxa, não parece ser possível aferir se existirá uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, neste ano económico. Deste modo, a compatibilização destas duas normas e o respeito do limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”, poderá ser analisado no decurso do processo legislativo.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se

(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª) Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 2 de maio de 2024

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires